

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 13.400 /

ALTERA E CONSOLIDA NORMATIVAS QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais previstas no art.90 da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) em nosso Município, declarado pelo Decreto Municipal nº 13.286, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Poços de Caldas;

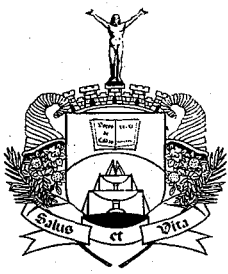
CONSIDERANDO a edição de diversos atos tratando sobre medidas de prevenção ao novo coronavírus, e a necessidade de dar continuidade à adoção progressiva de medidas e atualizar as já implementadas;

CONSIDERANDO a conveniência de se consolidar as regras expedidas até o momento, com o objetivo de facilitar o entendimento das normas pela população, bem como sua aplicação;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este decreto dispõe sobre a consolidação e atualização das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.400 - fl. 2/12

contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

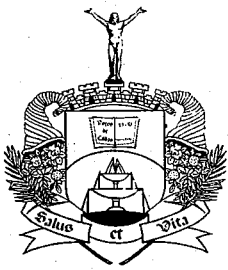
Art.2º O funcionamento das atividades econômicas no Município de Poços de Caldas obedecerá as normativas definidas pelo Plano Minas Consciente editado pelo Estado de Minas Gerais para cada segmento, conforme protocolos sanitários estabelecidos na “onda” em que se enquadrar o Município, cujas informações estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, durante toda a pandemia.

Art.3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar em conformidade com o Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais deverão obedecer as regras constantes nos protocolos do programa estadual, sem prejuízo de outras medidas determinadas pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Município, e terão horário livre de funcionamento.

Art. 4º Nos bares, lanchonetes e restaurantes dar-se-á preferência a entrega em domicílio (delivery) ou retirada no balcão e, no caso de consumo no local, fica:

- I- proibido entretenimento, tais como música ao vivo, espaço kids, sala de recreação;
- II- obrigado a observar lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;
- III- obrigado a observar distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas disponibilizadas, bem como adotar as medidas de higiene recomendadas pelos órgãos de saúde.

Art. 5º A rede hoteleira do Município, além das medidas sanitárias de segurança estabelecidas nos protocolos estadual e municipal, deverão operar com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.400 - fl. 3/12

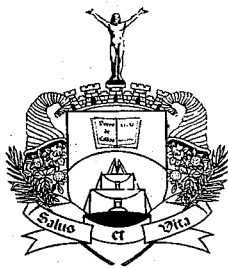
Art.6º Conforme o Plano Minas Consciente, fica vedado até progressão para a “onda verde”, o funcionamento de pontos turísticos privados e serviço de charrete de aluguel.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS VOLTADAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.7º Ficam mantidas as seguintes medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus no âmbito da Administração Municipal:

- I- suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino por prazo indeterminado;
- II- fechamento por prazo indeterminado, de:
 - a) parques públicos infantis;
 - b) Country Club;
 - c) Museu Histórico e Geográfico;
 - d) bibliotecas;
 - e) Espaço Cultural da Urca;
 - f) auditórios públicos;
 - g) quadras e ginásios poliesportivos;
 - h) Balneário Dr. Mário Mourão;
 - i) pontos turísticos.
- III- suspensão, por tempo indeterminado:
 - a) de todos os eventos públicos e oficiais de qualquer natureza;
 - b) de concursos e prêmios que envolvam contrapartida financeira do município ou aglomeração de pessoas;
 - c) dos editais de patrocínio das áreas de esportes, cultura, turismo e promoção social, que envolvam contrapartida financeira do município ou aglomeração de pessoas, exceto projetos em que haja a possibilidade de execução por meio digital, a critério da Administração Pública;
- IV- o Velório Municipal passará a funcionar das 06h00 às 22h00, por tempo indeterminado;
- V- suspensão das atividades de grupo nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e instituições de acolhimento de idosos, realizadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.400 - fl. 4/12

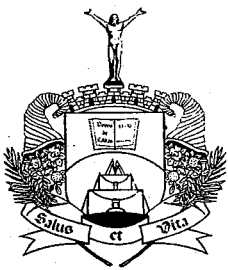
- VI- os atendimentos da Secretaria Municipal de Promoção Social deverão ser agendados, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, através dos seguintes telefones:
- a) secretaria: (35) 3714-2032 / 3697-3022;
 - b) CRAS Centro: (35) 3697-2240;
 - c) CRAS Sul: (35) 3697-2855;
 - d) CRAS Oeste: (35) 3697-4230;
 - e) CRAS Leste I: (35) 3713-6098;
 - f) CRAS Leste II: (35) 3697-2242;
 - g) CREAS: (35)3697-2626;
 - h) Centro POP: (35) 3697-2645;
- VII- suspensão das atividades de capacitação, treinamento e reuniões de trabalho que impliquem em aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, podendo as mesmas, preferencialmente, serem realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico;
- VIII- suspensão de viagens oficiais de servidores públicos que tenham como destino *localidade em que houver a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19)*, conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º. Caberá ao Comitê Extraordinário COVID-19 autorizar, extraordinariamente, e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso VIII deste artigo.

§ 2º. As suspensões e fechamentos elencados nos incisos I e II deste artigo, *referem-se exclusivamente ao atendimento ao público*, não sendo aplicado às atividades laborais dos servidores, devendo estes cumprirem o expediente de trabalho, podendo ser remanejados a bem do serviço público, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 3º. O pagamento do adicional de um terço de férias será efetuado após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, restando vedada a indenização de férias.

§ 4º. Fica vedada a alteração do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, exceto para os servidores do quadro do magistério, efetivos e contratados, *atuantes em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente para atendimento do regime especial de atividades não presenciais pela estratégia de ensino remoto*.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.400 - fl. 5/12

§ 5º. Fica vedada a realização do serviço em regime de revezamento, podendo a chefia imediata adotar o escalonamento de servidores em horários diferenciados, mediante prévio planejamento, sem prejuízo do cumprimento presencial da jornada diária integral de trabalho.

Art. 8º Continuum suspensos, por prazo indeterminado:

- I- os trabalhos das comissões de caráter permanente e especial da Prefeitura Municipal, salvo as comissões de licitação ou mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- II- os efeitos financeiros decorrentes de progressões e promoções dos servidores municipais da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, provenientes de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, apresentando documento que comprove a realização da viagem, para serem orientados sobre providências e procedimentos cabíveis.

Art.10. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, na forma da lei.

Art.11. Com vistas a preservar o equilíbrio financeiro do Município, está vedada a realização de horas extras pelos servidores municipais, salvo serviços de saúde, serviços de segurança e serviços essenciais.

Art.12. A participação nos velórios realizados no Município fica limitada a 3 (três) horas de duração e no máximo 10 (dez) pessoas no ambiente, devendo ocorrer de forma alternada.

Art. 13. Os prestadores de serviços contratados e entidades parceiras, que mantêm vínculo jurídico com o Município, deverão adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.400 - fl. 6/12

enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art.14. As únicas informações oficiais sobre a situação relacionada ao avanço do novo coronavírus em nível local serão divulgadas por meio de boletim epidemiológico diário a ser publicado no site da Prefeitura, em suas páginas oficiais nas redes sociais (Facebook e Instagram) e pelo Coordenador do Comitê Extraordinário COVID-19.

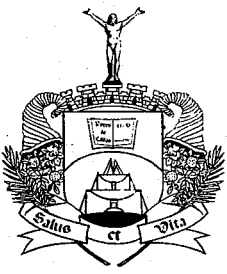
CAPÍTULO IV DAS RECOMENDAÇÕES À POPULAÇÃO

Art. 15. Fica recomendada à população a observância dos seguintes hábitos e ações:

- I- em qualquer idade, permanecer em isolamento residencial o maior tempo possível, saindo à rua somente em caso de extrema necessidade;
- II- no caso de pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou que apresente comorbidades, permanecer em casa e esforçar-se para que as necessidades de ida ao comércio e outras sejam realizadas por terceiros mais jovens;
- III- não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- IV- não visitar idosos, recém-nascidos e pessoas em convalescença;
- V- às lactantes, manter a amamentação, sendo imprescindível a realização de higiene das mãos e uso de máscara durante o ato;
- VI- quando se assentar à mesa com mais de 1 (uma) pessoa, observar a distância mínima de 1 (um) metro ou, preferencialmente, 2 (dois) metros;
- VII- a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;
- VIII- ao cidadão, que necessitar de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, para emissão de guias, certidões, carnês de IPTU, e outros, utilizar o site da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas: www.pocosdecaldas.mg.gov.br.

CAPÍTULO V DAS FEIRAS

Art.16. O funcionamento das feiras livres obedecerá as seguintes regras:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

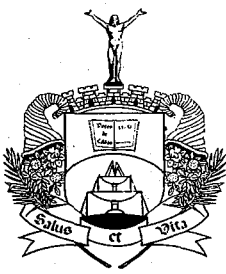
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.400 - fl. 7/12

- I- permissão de funcionamento das feiras livres definidas por meio de deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, visando garantir o abastecimento de cada região da cidade;
- II- permissão para comercialização de hortifrutigranjeiros, produtos alimentícios, artigos para uso doméstico e para uso pessoal;
- III- permissão para montagem das barracas a partir das 4 (quatro) horas da manhã, com acesso ao público e funcionamento liberados no horário compreendido entre 6 (seis) horas e 12 horas (meio dia);
- IV- espaçamento mínimo de 3 (três) metros entre as barracas, obedecendo mapeamento de readequação do espaço, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- V- proibição da participação de feirante e funcionário enquadrados no grupo de risco de contaminação do COVID-19 relacionados nas alíneas deste inciso, os quais poderão ser substituídos enquanto prevalecer a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19:
 - a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 - b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, ou definida em resolução do Comitê Extraordinário COVID-19;
- VI- obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual pelo feirante durante todo o período da feira, com substituição a cada duas horas, e higienização freqüente das mãos com álcool gel 70%;
- VII- proibição ao consumidor de encostar em quaisquer produtos expostos à comercialização, os quais deverão ser disponibilizados, preferencialmente, embalados para evitar a contaminação, cabendo ao consumidor realizar inspeção visual das mercadorias e solicitar ao feirante que colete, embale (se necessário) e entregue os produtos específicos que deseja adquirir;
- VIII- execução da limpeza, higienização e desinfecção dos locais onde serão realizadas as feiras pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art.17. As feiras EXPO-ARTE de Rua e FEARPO – Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas poderão funcionar seguindo as medidas de saúde e segurança determinadas pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Município.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.400 - fl. 8/12

Art.18. As atividades e eventos em igrejas e templos religiosos de qualquer culto e tradição espiritual estão autorizadas, desde que observem, no mínimo, o seguinte:

- I - a adoção das medidas estabelecidas no protocolo geral sanitário do Plano Minas Consciente, quanto às orientações de higienização, à manutenção do distanciamento e ao comportamento sanitário necessário;
- II - ocupação máxima de 30% da capacidade de público no espaço;
- III - distanciamento familiar de 2 (dois) metros;
- IV - não é permitido o uso de folhetos ou outros materiais de possível compartilhamento;
- V - as celebrações não terão duração superior a 60 (sessenta) minutos, devendo observar o intervalo mínimo de uma hora entre as celebrações para higienização do local, prazo que poderá ser maior de acordo com o tamanho do estabelecimento;
- VI - deverão ser efetuadas higienizações de todas as áreas utilizadas antes e depois de qualquer celebração;
- VII - durante o horário de funcionamento, ainda que não ocorra celebração, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- VIII - fica recomendado evitar a participação das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com comorbidades e de menores de 12 (doze) anos.

CAPÍTULO VII

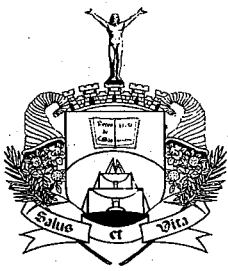
DO FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 19. A concessionária do serviço de transporte público coletivo deverá:

- I - exigir o uso de máscaras de proteção facial por todos os passageiros e funcionários;
- II - conforme o Plano Minas Consciente, trafegar com limite de 50% de sua capacidade, incluindo passageiros sentados e em pé, respeitando-se a distância de segurança, para evitar a aglomeração de pessoas;
- III - intensificar as medidas de higienização dos ônibus.

CAPÍTULO VIII

DAS BARREIRAS SANITÁRIAS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.400 - fl. 9/12

Art.20. As rodovias de acesso ao Município de Poços de Caldas contarão com barreiras sanitárias fixas e móveis, para fins de controle e monitoramento de pessoas e veículos.

Art. 21. As barreiras sanitárias serão coordenadas e orientadas pela Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, com apoio da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 22. Todas as pessoas que pretendam ingressar no município de Poços de Caldas abordadas pela equipe da barreira, deverão apresentar perante as autoridades de fiscalização, documentos de identificação pessoal, comprovante de endereço residencial e outros documentos, se for o caso, a critério da fiscalização, bem como se submeterem à aferição de temperatura.

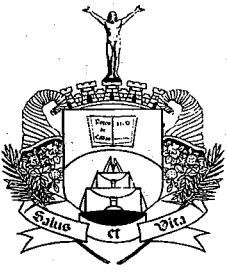
Art.23. Para fins de identificação dos veículos e controle nas barreiras sanitárias, será utilizado o Selo COVID-19, com a seguinte classificação:

- I- Selo COVID-19 verde: para pessoa residente em Poços de Caldas que tenha seu veículo com registro de licenciamento proveniente de outro município;
- II- Selo COVID-19 amarelo: para pessoa que resida e que tenha seu veículo com registro de licenciamento em outro município, mas que trabalha em Poços de Caldas;
- III- Selo COVID-19 vermelho: para visitantes.

§ 1º. O selo a que se refere este artigo é de uso obrigatório para todos os veículos cujo registro de licenciamento seja proveniente de outro município, e poderá ser colocado pelas equipes das barreiras sanitárias, bem como no posto de atendimento localizado na Estação FEPASA – Centro – Poços de Caldas.

§ 2º. Na hipótese do inciso III deste artigo, a equipe da barreira sanitária colherá as informações sobre hospedagem do visitante, que terá autorizada a permanência de 03 (três) dias na cidade, prorrogáveis por mais 03 (três).

Art. 24. Fica vedada a entrada de vans e ônibus de turismo na cidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.400 - fl. 10/12

Art.25. A autoridade administrativa fica autorizada a efetuar avaliação dos casos omissos neste Capítulo, pautando suas decisões em conformidade com o interesse público.

CAPÍTULO IX

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS

Art.26. É obrigatório, por tempo indeterminado, o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços autorizados a funcionar.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º. Os estabelecimentos e transporte coletivo deverão afixar cartazes informativos sobre o acesso seguro ao ambiente, a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo de referência disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

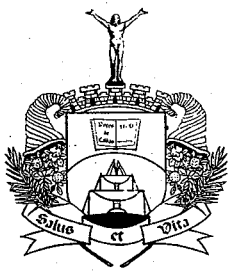
CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O descumprimento das determinações que definem as medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus caracterizam infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. O cidadão que tiver ciência da desobediência aos termos dos atos normativos expedidos pelo Município, deverá denunciar através do telefone 190 da Polícia Militar, ou do telefone 3697-2345 do serviço de plantão da Guarda Municipal, ou pelo site da Ouvidoria Digital: pocosdecaldas.eouve.com.br.

Art. 28. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, no Código de Defesa do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.400 - fl. 11/12

Consumidor, no Código de Posturas Municipais e nas demais legislações pertinentes, o estabelecimento ou instituição que descumprir as medidas definidas neste decreto:

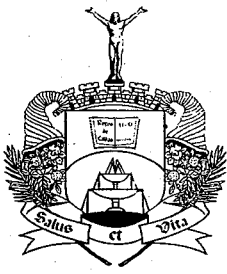
- I - terá suspenso seu alvará de funcionamento; e
- II - sofrerá sanção de multa no valor equivalente à 1.350 (um mil, trezentos e cinquenta) Unidades Fiscais Municipais por descumprir lei, norma ou regulamento destinado a promover, prevenir, proteger e recuperar a saúde, prevista no art. 202, XXXVIII da Lei Complementar Municipal nº 141, de 26 de outubro de 2012 (Código de Vigilância à Saúde), infração considerada de natureza gravíssima, nos termos do art. 219 da mesma normativa, em razão de:
 - a) ter a infração consequências graves para a saúde pública;
 - b) deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo.

Art.29. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se às penalidades previstas em atos normativos e legislação correlata.

Art.30. Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização das atividades essenciais e não essenciais.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá informações por meio de plantão de atendimento telefônico, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, através do telefone: (35) 3697-5973, e-mail: covid19pc@gmail.com e também por meio do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, a secretaria estará a postos para atendimento e acolhimento com plantão inclusive aos finais de semana.

Art. 32. As medidas determinadas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer tempo, conforme evolução do cenário epidemiológico e novas regulamentações oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.400 - fl. 12/12

Parágrafo único. Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 do Município, deliberar sobre a adoção de novas medidas complementares ao que dispõe este decreto.

Art. 33. Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 13.279/2020;
- II - o Decreto nº 13.283/2020;
- III - o Decreto nº 13.288/2020;
- IV - os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 do Decreto nº 13.286/2020;
- V - o Decreto nº 13.290/2020;
- VI - o Decreto nº 13.302/2020;
- VII - o Decreto nº 13.312/2020.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE AGOSTO DE 2020.


SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal


CELSO DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo


CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

Secretário Municipal de Saúde

Coordenador do Comitê Extraordinário COVID-19

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 507, de 14/08/2020.